



**LEI MUNICIPAL N. 917, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 05/02/2013

n.º 427

Altera o artigo 23º e § 3º da Lei Municipal nº. 621 de 06 de maio de 2004 (Política dos Direitos da Criança e do Adolescente), e dá outras providências...

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - O art. 23º e § 3º da Lei Municipal nº. 621/04. "*Política dos Direitos da Criança e do Adolescente*" *passam a vigorar com a seguinte redação:*

**"Art. 23º** - Os membros efetivos, eleitos por mandato, receberão mensalmente R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais).

§ 1º .....

§ 2º .....

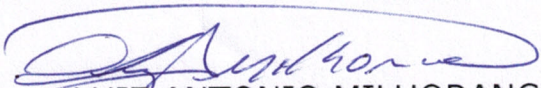
§ 3º Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina.

§ 4º ....."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 04 de fevereiro de 2013.

  
LUIZ ANTONIO MILHORANÇA  
Prefeito